

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“contratação de empresa para confecção de conjuntos de medalhas mérito da segurança viária para homenagear integrantes do poder público e da iniciativa privada que, no desempenho de suas funções, tenham se destacado para o crescimento e fortalecimento da Segurança Viária do Estado de Mato Grosso.”**, conforme especificações acostadas ao processo nº **0000018/2024** (SIGADOC: DETRAN-PRO-2024/06607).

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que muitos projetos, atividades, ações e eventos são realizados em várias partes do estado com o objetivo de conscientizar sobre a redução de acidentes no trânsito. No entanto, muitas dessas iniciativas não recebem o reconhecimento e a divulgação adequados, apesar a do trabalho realizado pelo DETRAN/MT na área da educação de trânsito e das normas federais. É fundamental dar destaque a essas boas práticas em segurança viária para incentivar sua multiplicação pela sociedade, reconhecendo o mérito dos colaboradores, tanto de instituições públicas quanto privadas. Além disso, esta contratação proporciona uma oportunidade de aumentar a visibilidade da identidade visual do órgão, promovendo uma maior lembrança da marca por meio da divulgação das ações e eventos realizados por ele.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.



No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito e trinta e três), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;



III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (pág.327), II - razão de escolha do contratado (págs. 329-330), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (369-388) e IV - autorização da autoridade competente (pág. 253).

O processo para aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG (pág. 348-349), e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados (pág. 359), acudindo as seguintes empresas interessadas, IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e R.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO

Após apuração no sistema, negociação e análise pelo demandante dos produtos ofertados, verificou-se que a empresa abaixo relacionada, apresentou a melhor proposta para o certame

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
ÚNICO	R\$ 16.084,20	R\$ 15.600,00	IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para aquisição do objeto, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2024.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação



ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx/G2LSP4D57P39DCRV>. Assinado por: CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 11/04/2024, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 11/04/2024, ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA em 11/04/2024, MAX DE MORAES LUCIDOS em 12/04/2024, RENATA KAROLINE GUILHER em 12/04/2024.

